

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2012
(Do Sr. VITOR PAULO)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o "Parlamento do Idoso", e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento do Idoso, com a finalidade de possibilitar aos idosos a compreensão e a vivência do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O Parlamento do Idoso será constituído por nacionais com idade igual ou superior a sessenta anos, selecionados pelas Secretarias do Idoso dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º A participação no Parlamento do Idoso fica condicionada à apresentação de proposição pelo interessado.

§ 3º O exercício do mandato a que alude o *caput* terá caráter instrutivo e informativo e terá lugar todos os anos em data definida pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana do Idoso, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

§ 4º As atividades do Parlamento do Idoso serão orientadas para o conhecimento dos atos e procedimentos legislativos, dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas e diretrizes, bem como das funções dos líderes partidários.

Art. 2º Serão observadas, no desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento do Idoso, tanto quanto possível, as normas procedimentais

relativas ao processo legislativo em todas as suas fases, especialmente quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação nas Comissões ou em Plenário, expedição de Autógrafo, onde ficará consignado o nome do autor da proposição aprovada.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara dos Deputados diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento do Idoso transcorra no Plenário da Câmara dos Deputados e seja acompanhada por consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, até a sua conclusão.

Art. 3º O Parlamento do Idoso será composto de, no máximo, quinhentos e treze deputados.

Parágrafo único. A representação por Estado e pelo Distrito Federal obedecerá, tanto quanto possível, ao quantitativo dos deputados federais eleitos em cada unidade federativa.

Art. 4º No ato da posse, os deputados do Parlamento do Idoso prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as Leis e promover o bem geral da Nação”.

Art. 5º Os trabalhos do Parlamento do Idoso serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita por seus membros e composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda de dois Secretários.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos das proposições aprovadas na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara dos Deputados regulamentará o disposto nesta Resolução com vistas à consecução do Parlamento do Idoso, especialmente quanto:

I - ao cronograma das atividades de sua organização e funcionamento;

II - às orientações pertinentes aos atos e procedimentos de eleição, diplomação, posse e participação dos deputados;

III - as normas para a eleição da Mesa Diretora;

IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 8º O Presidente da Câmara dos Deputados, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta por deputados federais para implementar os procedimentos necessários com vistas à realização da sessão do Parlamento do Idoso, na forma prevista no art. 8º.

Art. 9º A Mesa da Câmara dos Deputados poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou parcerias com órgãos públicos ou entidades de direito público ou privado para a consecução do Parlamento do Idoso, observada a legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento do Idoso, nos moldes do Parlamento Jovem Brasileiro, criado pela Resolução nº 12, de 2003.

Trata-se de medida que visa a proporcionar aos nacionais idosos a compreensão do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar. A intenção é oferecer, pela vivência de um dia de sessão, esclarecimentos sobre as funções e as atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara dos Deputados.

Estamos certos de que a organização e o funcionamento do Parlamento do Idoso, como ora alvitrados, traduzir-se-ão no exercício da

cidadania e de memorável festa cívico-democrática, com a participação dos cidadãos brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos.

As atividades a serem desenvolvidas pelo Parlamento do Idoso obedecerão às normas procedimentais relativas ao processo legislativo, bem como à rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na Câmara dos Deputados para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2012.

**Deputado VITOR PAULO
(PRB/RJ)**